

RESOLUÇÃO Nº 103/2021 - NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 103/2021- CEE/AP**

DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO AMAPÁ CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 1898/2021/GEA, e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e, **CONSIDERANDO**:

- o disposto na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Resolução do CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, que “Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”;

- a Resolução do CNE/CP nº 04, de 17 de dezembro de 2018, que “Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio - BNCC-EM, como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDB, de 1996, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;

- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e dá outras providências;

- a Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação –PEE;

- o Parecer nº 010/2021–CEE/AP, que trata da homologação do Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio – RCAEM e Aprova as Matrizes Curriculares;

- a Resolução nº 020/2021–CEE/AP, que aprova o Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio – RCAEM;

- o Parecer CEE/CP Nº 016/2021, que trata sobre a obrigatoriedade das escolas apresentarem suas propostas curriculares adequadas às alterações advindas da Lei nº 13.415/2017, Resolução nº 03/2018 – CNE/CEB, Resolução nº 04/2018 – CNE/CP e o RCAEM;

- o Parecer nº 025/2021 – CEE/AP, que trata sobre as normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino do Amapá,

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.02

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS MUDANÇAS DO ENSINO MÉDIO
CAPÍTULO I
DO DOCUMENTO CURRICULAR

Art 1º - O Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio – RCAEM foi elaborado em regime de colaboração, amparado em normativas educacionais vigentes em âmbito nacional e estadual, especialmente na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio – BNCC-EM, instituída por meio da Resolução CNE/CP nº 04/2018.

§ 1º - O RCAEM encontra-se alicerçado nas dez competências gerais da Educação Básica, definidas desde a Base Nacional Comum Curricular das Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituída por meio da Resolução CNE/CP nº 02/2017.

§ 2º - O Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio tem como centro do processo educacional os adolescentes, jovens e adultos, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem do Ensino Médio Amapaense.

§ 3º - O RCAEM enquanto documento orientador do currículo do Novo Ensino Médio está estruturado em tópicos, elencados de forma didática e em volume único, buscando manter um diálogo que permite entender uma visão do todo, respeitando as especificidades das partes, logo, o documento apresenta a seguinte estrutura:

- I - Contexto do Ensino Médio no Brasil;
- II - A Inclusão e as Modalidades de Ensino;
- III - Áreas do Conhecimento;
- IV - Itinerários Formativos;
- V - Projeto de Vida;
- VI - Eletivas;
- VII - Trilhas de Aprofundamento;
- VIII - Matrizes Curriculares do Ensino Médio.

Art. 2º - As instituições ou redes de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Amapá deverão adotar o Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico – PPP, e o Regimento Escolar das instituições, tratados pelo caput deste artigo, devem ser atualizados com fulcro na BNCC e em conformidade com o RCAEM e com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar as escolas da sua rede na elaboração das propostas pedagógicas para aprovação do Conselho Estadual de Educação – CEE/AP.

§ 3º - As instituições de ensino da rede privada deverão encaminhar ao Conselho Estadual de Educação suas respectivas propostas pedagógicas para análise e aprovação.

§ 4º - A proposta pedagógica indicada nos §§ 2º e 3º deve ser encaminhada ao CEE/AP, até o final do mês de março de 2022 ou 2023 ou 2024, se assim for o caso.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.03

Art. 3º - As instituições ou redes de ensino do Sistema Estadual de Educação do Amapá que não adotarem o RCAEM do Amapá deverão encaminhar ao CEE/AP, as suas respectivas propostas curriculares com a oferta de currículo próprio adequado ao disposto na Lei nº 13.415/2017, na Resolução CNE/CP nº 4/2018, na Resolução CNE/CEB nº 3/2018, nesta norma e demais normativos exarados pelo CEE/AP.

Art. 4º - Autorizar as instituições e as redes de ensino a implementarem, no ano letivo de 2022, o Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio.

§ 1º - Esta implementação deve ocorrer a partir da 1ª série do Ensino Médio em 2022; 2ª série em 2023 e, finalmente, 3ª série em 2024.

§ 2º - Caso a instituição opte pelo quinto itinerário, ou seja, o profissionalizante, ela deve encaminhar, ao Conselho Estadual de Educação do Amapá, documentos que registrem a disponibilidade da infraestrutura, necessária para essa oferta, para a devida autorização.

§ 3º - Na hipótese da instituição ou rede de ensino optar por uma proposta diferente daquelas previstas no Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio, esta deve ser apresentada em processo específico ao CEE/AP, para a sua análise e potencial aprovação.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA OFERTA DO ENSINO MÉDIO

Art.5º- Determinar que as instituições ou redes de ensino adotem a partir do início do ano letivo de 2022, de forma gradativa, começando na 1ª série do Ensino Médio:

I - a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;

II - as mudanças pedagógicas e organizacionais previstas na Lei nº 13.415/2017;

III - as DCNEM atualizadas pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Educação – CNE, em 21 de novembro de 2018;

IV - os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos;

V - se for o caso, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º- A oferta de itinerários formativos deve contemplar mais de 1 (um) por Município, em conformidade com as possibilidades infraestruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino, com suas respectivas condições e demandas locais.

Art. 7º- Determinar que a carga horária dos itinerários formativos no Ensino Médio deverá conter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas ao longo dos 3 (três) anos de sua duração, com a oferta de componentes curriculares eletivos para os estudantes, além do componente curricular Projeto de Vida.

Art. 8º- Determinar que a transferência de estudantes do Ensino Médio, de uma instituição para outra, deve ter como referência os conhecimentos essenciais da Formação Geral Básica que estão presentes na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para essa etapa de ensino e deverá implicar apoio pedagógico da instituição de ensino ao aluno transferido de um itinerário formativo distinto.

§ 1º - O apoio pedagógico previsto no caput desse artigo deverá propiciar aos estudantes condições para o seu ingresso e sucesso no novo itinerário adotado.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.04

§ 2º - A instituição de ensino não poderá negar vaga ao estudante que solicitar sua transferência em razão das dificuldades operacionais desta adaptação.

§ 3º - A carga horária já cursada pelo estudante, para efeito de sua transferência, será considerada no cômputo da sua totalidade.

Art.9º- Os estudantes do Ensino Médio poderão solicitar a sua mudança de itinerário formativo dentro da mesma instituição de ensino e esta deverá adotar, nestes casos, o previsto no artigo anterior com os seus parágrafos.

Art.10 - Que as instituições de ensino adotem a carga horária mínima de 1.000 (mil) horas para a 1ª série do Ensino Médio diurno no ano letivo de 2022, para a 2ª série em 2023 e, para 3ª série em 2024.

Art. 11 - As instituições de ensino que oferecem o Ensino Médio diurno podem ofertar até 20% (vinte por cento) de sua carga horária total por meio de atividades a distância podendo incidir na formação geral básica, preferencialmente nos itinerários formativos do currículo, sendo necessário suporte pedagógico e tecnológico apropriado - digital ou não e, no caso do noturno, a carga horária de atividades a distância pode chegar até 30% (trinta por cento), com acompanhamento de docente ou da coordenação da escola em que o aluno está matriculado.

Parágrafo único: O acompanhamento de docente ou da coordenação, a que se refere o caput deste artigo, se aplica tanto ao Ensino Médio diurno quanto ao noturno.

Art. 12 - A instituição de ensino que tenha expertise em Educação a Distância e queira estabelecer parceria com instituições ou redes que ofertam o Ensino Médio, não sendo ainda credenciada, deverá solicitar seu credenciamento específico junto ao Conselho Estadual de Educação do Amapá, mediante comprovação dos seguintes critérios:

- I - ambiente virtual com conteúdos que podem ser ofertados no Ensino Médio;
- II - capacidade de produzir material pedagógico adequado à oferta prevista para a etapa do Ensino Médio;
- III - experiência com Educação a Distância.

Art. 13 - Determinar que a instituição de ensino que oferece o Ensino Médio poderá estabelecer parceria com outra instituição que tenha expertise em Educação a Distância EAD para viabilizar a oferta prevista no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único: O Certificado de conclusão do Ensino Médio será emitido em nome e sob a responsabilidade da instituição de ensino que oferece o curso na sua forma presencial.

Art. 14 - Autorizar as instituições que ofertam o Ensino Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, a incluírem no Projeto Político-Pedagógico a previsão de oferta de parte de sua carga horária na forma presencial mediada por tecnologia.

§ 1º - Para a implementação da carga horária presencial mediada por tecnologia é imprescindível a concessão de autorização prévia deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.05

§ 2º - A oferta da educação mediada por tecnologia, para efeitos desta normativa, é delimitada no âmbito do processo de ensino e de aprendizagem que possibilite interação entre professores e estudantes, de forma síncrona ou assíncrona, ao utilizar instrumentos tecnológicos, interagir entre si, mesmo que estejam em espaços distintos.

§ 3º - Ao analisar o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino que deseja adotar a metodologia presencial mediada por tecnologia o Conselho Estadual de Educação observará:

I - a relação pedagógica apresentada no PPP entre o ensino presencial no formato tradicional e o ensino presencial mediado por tecnologia;

II - a estrutura física e os instrumentos pedagógicos disponibilizados pela instituição de ensino para viabilizar o ensino presencial mediado por tecnologia;

III - a formação dos professores para essa oferta.

Art. 15 - Recomendar as instituições ou redes de ensino que ofertam Ensino Médio Noturno a apresentarem projetos que contemplem práticas, métodos e matrizes curriculares inovadoras de ensino/aprendizagem para a análise e aprovação do Conselho Estadual de Educação do Amapá.

§ 1º - Estas instituições ou redes devem considerar as possibilidades apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, em especial aquelas previstas nos arts. 23, 24, 35, 35-A, 36, a BNCC-EM e o RCAEM.

§ 2º - Na hipótese de apresentação de proposta distinta daquelas já citadas no parágrafo anterior, a instituição ou rede deverá apresentar uma sustentação legal e pedagógica para o seu Projeto.

Art.16 - Autorizar as instituições ou redes de ensino que oferecem o Ensino Médio propedêutico a estabelecerem parcerias com instituições de ensino da Educação Profissional com vistas à oferta do quinto itinerário.

§ 1º - Nesta hipótese, a instituição originária oferecerá a Formação Geral Básica e a recipiendária, de forma concomitante, o quinto itinerário conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior a instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilizará pelos atos escolares, incluindo, entre outros: matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.

§ 3º - A instituição parceira deverá encaminhar os registros escolares do aluno à instituição escolar de origem, a fim de que esta faça a devida complementação de estudos.

§ 4º - A instituição de origem emitirá o Certificado de conclusão do Ensino Médio considerando as atividades da parte flexível realizadas e concluídas, bem como a Certificação e/ou Diplomação da instituição parceira.

Art. 17 - Determinar que a instituição de Educação Profissional que venha participar do convênio definido no artigo anterior, esteja devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta desta modalidade de ensino.

Art. 18 - Autorizar as instituições de ensino que oferecem o Ensino Médio, a aproveitarem estudos e experiências educativas concluídas com êxito em instituições educacionais ou empresas diversas.

Parágrafo único: Para este aproveitamento, as instituições que ofertam o Ensino Médio devem analisar o pedido apresentado com a solicitação, considerando a pertinência do mesmo em relação ao PPP da escola, ao componente curricular pertencente à Formação Geral Básica ou ao itinerário formativo que o estudante pretende aproveitar.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.06

TÍTULO II DA RELAÇÃO DO ENSINO MÉDIO COM A EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 - Recomendar que as Instituições de Educação Superior que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Amapá, a partir do ano de 2024, considerem as competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Amapaense para o Ensino Médio na elaboração das provas de seus processos seletivos ou equivalentes.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 20 - Determinar que as Instituições de Educação Superior que compõem o Sistema Estadual de Ensino atualizem, no período máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução, os Projetos Pedagógicos de seus cursos de licenciaturas, conforme o § 8º do art.62 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 21 - As instituições ou redes de ensino devem oferecer oportunidades de formação continuada aos seus professores visando à implementação da Reforma do Ensino Médio, em especial, das suas mudanças curriculares.

Parágrafo único: A formação tratada pelo caput do art. 21 deverá ter como referência:

- I - o Referencial Curricular adotado;
- II - as mudanças na estrutura dessa Etapa da Educação Básica;
- III - o conhecimento sobre as adolescências e as juventudes que frequentam o Ensino Médio;
- IV - a utilização das chamadas novas Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs, nos processos educacionais;
- V – a forma de lidar com a disciplina ou indisciplina nos processos educacionais de adolescentes e jovens estudantes;
- VI - o protagonismo das professoras nos processos de mudanças do Ensino Médio;
- VII - o uso de metodologias ativas de aprendizagem;
- VIII - o estudo sobre as áreas do conhecimento, em especial, aquela da/o professora/or;
- IX - a inter e a transdisciplinaridade;
- X - a concepção de educação integral.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.07

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS MANTENEDORAS OU REDES

Art. 22 - Às mantenedoras ou redes compete:

I - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período bimestral, semestral, anual ou outras, organizando seu currículo próprio a partir do Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;

II - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação do Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio;

IV - expedir orientações complementares a esta Resolução se e quando necessário.

CEE/AP Determinar que as mantenedoras desenvolvam programas de capacitação e formação continuada para professores, gestores e técnicos, visando o desenvolvimento e a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24 - Às Instituições de Ensino compete:

I - adequar o Projeto Político Pedagógico ao Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio;

II - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;

III - assegurar a transição entre os grupos etários dos anos finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio;

IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pelas redes de ensino, mantenedoras e instituições escolares;

V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas de conhecimento, componentes curriculares e etapas de ensino;

VI - assegurar ambiente, materiais e recursos pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

VII - criar novas vagas para o ensino médio.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES, DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art.25 - Sem prejuízo de outras, são atribuições das/dos professoras/es:

I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político-Pedagógico da instituição escolar;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.08

II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas de conhecimento e componentes curriculares;

III - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos:

IV - assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes, sucesso na aprendizagem;

V - recorrer a estratégias para desenvolver competências e habilidades visando sanar dificuldades, necessidades específicas e/ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista-TEA, altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 26 - Sem prejuízo de outras, são atribuições dos pais/responsáveis e dos Conselhos Escolares:

I - acompanhar e avaliar a implantação do Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio na instituição escolar;

II - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição escolar e acompanhar o seu desenvolvimento;

III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

TÍTULO IV DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 27 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, é direito público subjetivo de todos e dever do Estado, da família e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme prescrito no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 28 - Sem prejuízo de outras, são finalidades do Ensino Médio:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área de conhecimento.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.09**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 29 - O Ensino Médio, e suas modalidades de ensino nas diversas formas de organização, além dos princípios gerais estabelecidos para a Educação Nacional no art. 206 da Constituição Federal de 1988 e, no art.3º da LDB, de 1996, será orientado pelos seguintes princípios:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida com a estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal/humana, social, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo ensino/aprendizagem.

**CAPÍTULO IV
DA TERMINOLOGIA DOS CONCEITOS ESTABELECIDOS**

Art. 30 - Estabelecer definições conceituais com vistas a propiciar maior clareza na utilização dos conceitos básicos adotados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e suas possíveis alterações:

I - Base Nacional Comum Curricular - BNCC: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - Formação Geral Básica: conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na BNCC que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre as soluções para eles;

III - Formação Integral: é o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida;

IV - Itinerários Formativos: cada conjunto de componentes curriculares, ofertados pelas instituições ou redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.10

V - Eixo Norteador/Estruturante: forma de organizar o currículo e de direcionar a prática pedagógica, visando a integrar e a integralizar os diferentes arranjos curriculares;

VI - Eixo Tecnológico: agrupamento sistematizado de conhecimentos, com interdependências entre as áreas científicas e culturais, comuns a grandes ramos de conhecimentos tecnológicos e áreas profissionais, cujo objetivo maior é contribuir para tornar claras as finalidades do conjunto de cursos de cada um dos eixos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos– CNCT;

VII - Unidades Curriculares: elementos com carga horária predefinida, formados pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, e podem ser organizados em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta;

VIII - Arranjo Curricular: seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo;

IX - Atividade Complementar: atividade que amplia a carga horária regular de ensino com o objetivo de desenvolver competências seletivas complementares à formação do estudante, decorrentes de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais, educacionais e do trabalho, ofertadas e/ou validadas pela instituição educacional em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

X - Competências: mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Para os efeitos desta Resolução com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB de 1996, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação – PNE;

XI - Habilidades: conhecimentos em ação, com significados para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados;

XII - Diversificação: articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura:

a) o trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

b) a ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

c) a tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

d) a cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

XIII - Matriz Curricular: documento que sintetiza a organização pedagógica e curricular da instituição educacional;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.11

XIV - Áreas do Conhecimento: arranjos curriculares que promovem a integração e a interlocução de campos do saber, agrupando componentes curriculares tradicionalmente ministrados isoladamente, embora correlatos entre si, em uma perspectiva interdisciplinar;

XV - Sistemas de Ensino: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes;

XVI - Redes de Ensino: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas: municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino;

XVII - Educação Profissional Técnica de Nível Médio: constituída por cursos no âmbito da educação profissional com cargas horárias de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil de duzentas) horas, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que visam a habilitação profissional para a vida e para o mundo do trabalho, desenvolvendo as capacidades dos estudantes para utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias, compreendendo as implicações delas decorrentes, bem como suas relações com o processo produtivo e com a sociedade;

XVIII - Saída Intermediária: etapa de um Curso Técnico de Nível Médio com caráter de terminalidade, correspondente a um curso de Formação Inicial e Continuada – FIC, ou de Qualificação Profissional, composta por um ou mais componentes curriculares, definida no Plano de Curso;

XIX - Formação Inicial e Continuada – FIC, ou Qualificação Profissional: constituída por cursos no âmbito da educação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, que visam à qualificação profissional para a vida e para inserção ou reinserção no mundo do trabalho e são reconhecidos por meio de Certificado.

§ 1º - Para esta Resolução, os órgãos executivos e normativos, mencionados no inciso XV deste artigo, se refere às Secretarias da Educação, estadual e municipais e, aos Conselhos de Educação, também estadual e municipais.

§ 2º - O itinerário de formação técnica e profissional compreende um conjunto de termos e conceitos próprios, tais como:

a) ambientes simulados: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elidir dos riscos que sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de trabalho;

b) formações experimentais: são formações autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

c) aprendizagem profissional: é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em legislação específica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme respectivo perfil profissional;

d) qualificação profissional: é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.12

e) habilitação profissional técnica de nível médio: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional;

f) programa de aprendizagem: compreende arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo. A oferta de programas de aprendizagem tem por objetivo apoiar trajetórias formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho. Observadas as normas vigentes relacionadas à carga horária mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem, os programas de aprendizagem podem compreender distintos arranjos;

g) certificação intermediária: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade previstas no Plano de Curso e no Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino;

h) certificação ou diplomação profissional: é o processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB de 1996.

CAPÍTULO V DAS DEZ COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 31 - Reiterar as dez competências gerais propostas pela Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, que asseguram os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes, a saber:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens: verbal, oral ou visual/motora, como: Libras e escrita, corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens: artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e se apropriar de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....FI.13

âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único: Para além das competências estabelecidas no caput deste artigo as escolas devem, ao construírem seus Projetos Políticos-Pedagógicos, observar também:

a) utilização de metodologias que contemplem a interdisciplinaridade e a contextualização das áreas do conhecimento e/ou componentes curriculares, que levem à apropriação de saberes, à formação de atitudes e valores e ao desenvolvimento de habilidades, relacionados à sustentabilidade do ecossistema e, particularmente da biota local, pela preservação da vida e das culturas indígenas e tradicionais;

b) valorização das pautas de interações na convivência social no contexto escolar, que favoreçam a formação do estudante através do aprimoramento dos valores da cidadania inerentes à edificação da Cultura e da Paz;

Art. 32 - Elucidar que as competências constantes da BNCC serão alcançadas a partir da mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes através de estratégias metodológicas definidas pela escola tendo em vista o alcance dos valores éticos, políticos e estéticos.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 33 - O Currículo do Ensino Médio, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, é composto pela formação geral básica e pelos itinerários formativos, constituindo sua proposta de ação educativa que integra os conhecimentos construídos e acumulados pela sociedade.

§ 1º - Atendidos os direitos e os objetivos de aprendizagem, instituídos pela Base Nacional Comum Curricular, as instituições ou redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

§2º - O currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.14

§ 3º - As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

§ 4º - Cada instituição de ensino, em consonância com a sua mantenedora, deve estabelecer critérios próprios para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades.

§ 5º - A organização curricular deve possibilitar contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 6º - A organização curricular por área do conhecimento não exclui os componentes curriculares, mas, implica fortalecimento das relações entre elas e a contextualização para a apreensão e para a intervenção na realidade, devendo explicitar no Projeto Político-Pedagógico e dispor de profissionais habilitados para o exercício da docência.

§ 7º - Outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho, e a prática social é possibilitada, permitindo o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes desenvolvidos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho, devidamente regulamentadas.

Art. 34 - A formação geral básica deve ser composta por direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, articulados como um todo, laico, indissociável, enriquecidos pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento, a saber:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 35 - As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, podem ser aulas, cursos, estágios obrigatórios e não obrigatórios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, produção de artigo científico, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica, orientadas por docentes devidamente habilitados, assim como podem ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância, neste caso, em conformidade com o art. 11 desta Resolução.

§ 1º - As atividades mencionadas no caput deste artigo devem dialogar com a proposta pedagógica do curso, considerando a formação integral do estudante, bem como estar em consonância com a BNCC e o RCAEM.

§ 2º - As atividades citadas no caput deste artigo devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas específicas do CEE/AP, e podem ser contabilizadas como certificações complementares, assim constar do histórico escolar do estudante.

Art. 36 - A parte da formação geral básica dos currículos do Ensino Médio deve atender ao disposto na BNCC-EM, não podendo sua carga horária ultrapassar 1.800 (mil e oitocentas horas), sendo distribuídas ao longo dos 3 (três) anos do curso a critério de cada instituição ou rede de ensino.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.15

§ 1º - A oferta de estudos de língua portuguesa e matemática é obrigatória nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

§ 2º - A oferta de estudos de língua inglesa é obrigatória em todos os currículos do Ensino Médio.

§ 3º - A oferta de outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, ou o francês em conformidade com a localização geográfica e intercultural do território amapaense, poderá ser feita, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelas instituições ou redes de ensino.

§ 4º - Os estudos e práticas a serem realizados na formação geral básica devem ser tratados de forma interdisciplinar.

Art. 37 - A parceria entre as instituições ou redes de ensino com outras organizações deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - a parceria com as organizações deve estar devidamente firmada por meio de convênio pela instituição ou rede de ensino, o qual disporá sobre as responsabilidades de cada uma das instituições na oferta do Ensino Médio e sobre o atendimento ao estudante em termos pedagógicos e operacionais, como local de oferta das atividades, alimentação, transporte, material didático, entre outros;

II - a organização parceira esteja previamente credenciada para atuar no Estado do Amapá, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional e de atividades por meio de educação a distância;

III - a instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.

§ 1º - A parceria também poderá ser efetivada com instituições de ensino superior, e devem ser seguidos todos os regramentos para sua aprovação previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Para fins de fiscalização, a instituição ou rede de ensino autorizada para a oferta do Ensino Médio deverá manter registro da parceria, apresentando as atividades curriculares a serem realizadas com sua respectiva carga horária, habilitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades com os estudantes e a comprovação dos requisitos indicados no caput deste artigo.

Art.38. - As instituições ou redes de ensino, observada a disponibilidade de vagas, possibilitarão ao estudante concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo conforme regulamentação própria.

Art. 39 - As instituições ou redes de ensino podem iniciar a oferta de formações experimentais de itinerários de habilitação profissional técnica de nível Médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos por meio de autorização específica do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: Os cursos experimentais não constantes no Catálogo, para serem propostos, ficam sujeitos à prévia aprovação de Carta Consulta, na qual o estabelecimento de ensino, comprovada, com a devida justificativa, a necessidade social e do mercado de trabalho, proposta de matriz curricular, perfil profissional, infraestrutura e demais fundamentações, sendo submetidas para manifestação preliminar da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.16

Art. 40 - Em até 3 (três) anos a contar do início da oferta da referida formação experimental, o CEE/AP deverá deliberar a respeito do seu reconhecimento e, em caso positivo, tomar as providências cabíveis para a inclusão do respectivo, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de oferta inicial da formação.

Art. 41 - Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, as instituições ou redes de ensino poderão reconhecer competências com a respectiva equivalência de carga horária, conforme previsão constante em seus projetos pedagógicos ou regimentos internos, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - Demonstração prática;
- II - Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - Atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV - Cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V - Estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- VI - Cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Art. 42 - Determinar que a partir das áreas do conhecimento e da formação técnica profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - Linguagens e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

II - Matemática e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....FL.17

V - Formação Técnica e Profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para se adaptar às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelas instituições de ensino.

§ 1º - Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º - Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e se organizar em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam às demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção socio cultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º - Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º - A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º - Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância do contexto local, da pesquisa, da demanda, da organização e possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 6º - A Secretaria de Estado da Educação e as Instituições Privadas de Ensino definirão os critérios, que possibilitem o currículo do ensino médio considerar conteúdos e competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.18

§ 7º - Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas ou autorizadas por este Conselho Estadual de Educação.

§ 8º - As instituições ou redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.

§ 9º - O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - sejam resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - seja respeitado o instrumento normativo específico previsto nesta Resolução.

§ 10 - As redes ou instituições de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas exaradas por este CEE, realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 11. - O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

§ 12 - Os itinerários formativos que objetivam a inserção no mundo do trabalho, além dos eixos estruturantes, devem ser desenvolvidos a partir dos eixos tecnológicos expressos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação – MEC.

§ 13. - A mobilidade dos itinerários formativos deve estar prevista no Projeto Político-Pedagógico com critérios definidos, a fim de resguardar a possibilidade de estudantes mudarem seus percursos formativos sem prejuízo ao aproveitamento da carga horária.

Art. 43 - Determinar que os currículos devem contemplar os itinerários formativos, obedecendo os seguintes critérios:

I - os itinerários devem ter arranjos curriculares alinhados com o perfil de conclusão e com alternativas de diversificação e de flexibilização curricular, de modo a ampliar as opções de escolhas pelos estudantes;

II - no itinerário podem haver unidades curriculares (componentes curriculares e/ou projetos) que possibilitem a participação ativa dos estudantes na escolha e na construção curricular.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS CURRICULARES

Art.44. - Determinar que as propostas curriculares das Escolas de Ensino Médio, devem:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio e no Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio;

II - garantir ações que promovam:

a) a integração curricular, como estratégia de organização do currículo, em áreas do conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos no Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da formação integral do estudante;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.19

b) cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

c) processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

e) valorização das línguas, ciências e processos próprios de aprendizagens nas escolas indígenas, além das áreas do conhecimento, competências, habilidades e itinerários formativos correspondentes, como estabelece a BNCC-EM e o RCAEM;

f) a relevância de outros saberes nos currículos da educação escolar indígena, quilombola, rural, ribeirinha, extrativista, assentados e outras comunidades levando-se em consideração outros saberes das realidades dessas comunidades;

g) adoção de metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC-EM e o RCAEM e estimulem o protagonismo dos estudantes.

III - organizar os conteúdos, por meio de metodologias ativas e as formas de avaliação, desenvolvidas através de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on line, autoria, resolução de problemas, diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, e outras, de tal forma que ao final do ensino médio o estudante demonstre:

a) o alcance das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos em cada ano de escolaridade;

b) o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

c) as práticas sociais e produtivas de terminando novas reflexões para a aprendizagem;

d) o domínio das formas contemporâneas de linguagem;

e) a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, bem como os conhecimentos regionais e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

1. o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;

2. os direitos das crianças e adolescentes;

3. a educação para o trânsito;

4. a educação ambiental;

5. a educação alimentar e nutricional;

6. a educação em direitos humanos, sociais e políticos;

7. a educação financeira;

8. trabalho e empreendedorismo;

9. a educação digital; e

10. o tratamento adequado da temática, entre outras, da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.20

ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

IV - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida esuaformação geral;

V - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem eextrapolaa ampliação do tempo depermanência na escola.

CAPÍTULO VIII DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 45 - O Ensino Médio pode ser organizado sobre diferentes formas de oferta: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios.

Art.46 - A organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parcerias com outras organizações para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

I - a parceria entre as organizações curriculares esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino e reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;

II - a instituição esteja credenciada pelo Conselho Estadual de Educação, quando a parceria envolver ao ferta de formação técnica e profissional.

CAPÍTULO IX DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art.47 - A abordagem do Projeto Político Pedagógico, como organização do trabalho da escola como um todo, deve estar fundada nos princípios que deverão nortear a escola, disciplinados no art. 3º e incisos da LDB de 1996, a saber:

I - igualdade de condições para acesso, inclusão, permanência e sucesso escolar;

II - liberdade associado à ideia de autonomia, a saber: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo à diversidade, ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - valorização do magistério que se expressa em condições de trabalho (instalações físicas e materiais, relação adequada do número de aluno x professor na sala de aula e etc.), respeito ao trabalho docente e a formação (inicial e continuada) como elementos indispensáveis na profissionalização do magistério. Destaca-se que a formação continuada e permanente não deve ficar restrita a os conteúdos curriculares, mas se estender a discussão da escola como um todo e suas relações com a sociedade, levando em consideração nos programas de formação continuada questões como cidadania, gestão democrática, avaliação, metodologia/estratégias, metodologia de pesquisa e ensino, novas tecnologias de ensino, propostas de inovação, dentre outras, que a escola julgar necessária;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.21

VI - gestão democrática na escola pública como princípio consagrado pela constituição vigente e pressupõe a participação dos representantes da comunidade escolar nas decisões/ações administrativa, pedagógica ali desenvolvidas;

VII - qualidade a todos que não pode ser privilégio de minorias econômicas e sociais.

Parágrafo único. O desafio do Projeto Político Pedagógico da escola é o de propiciar uma qualidade efetiva que consolide a apropriação das bases científicas e culturais para o pleno exercício da cidadania.

Art. 48 - O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

Art. 49 - Cada unidade escolar deve elaborar o seu Projeto Político Pedagógico em consonância com a BNCC e o RCAEM.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico da escola deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 3º - Periodicamente, a escola deve atualizar seu Projeto Político Pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 50 - O Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I - atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica, considerando as necessidades e demandas do mundo do trabalho em cada região;

VIII - utilização de diferentes tecnologias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - desenvolvimento da capacidade permanente de aprender a aprender, aprimorando a autonomia dos estudantes;

X - atividades sociais que estimulem o convívio humano;

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.22

XI - avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII - acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII - atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

XIV - reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira, visando a sua superação;

XV - discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI - atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XVII - participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XVIII - condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto;

XIX - o projeto de vida do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades.

Parágrafo único: O Projeto Político Pedagógico deve, ainda, orientar:

I - dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

II - mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;

III - adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Decidir que o notório saber, previsto para o quinto itinerário do Ensino Médio, será regulamentado por resolução específica deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 52 - Decidir que a Educação de Jovens e Adultos será objeto de uma resolução específica deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 53 - Fica assegurado aos alunos matriculados no Ensino Médio em data anterior ao início da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas na presente Resolução, o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, ou de migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021-CEE/AP.....Fl.23

Art. 54 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação à luz da legislação pertinente e aplicável a esta temática.

Art.55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 20 de dezembro de 2021.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente - CEE/AP



Cód. verificador: 69766893. Cód. CRC: FFA9251
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 21/01/2022 13:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0124-0007-9537